



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Diretoria de Gestão de Contratos e Convênios - Contratos/Trilhas de Futuro

TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 27/03/2026	Órgão solicitante: Secretaria de Estado de Educação	Número da Unidade de Compra: 1261347
Responsável pelo Pedido: Rosa Maria da Silva Reis	E-mail do responsável pelo Pedido: sre.metropa.gab@educacao.mg.gov.br (Preencher com o e-mail do(a) SRE)	Superintendência ou Diretoria Responsável: Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que oferecem formação profissional e técnica de nível médio para o Projeto Trilhas de Futuro, conforme especificações e exigências estabelecidas neste documento.

1.2. Informações complementares ao objeto

1.2.1. Da Certificação Intermediária

1.2.1.1. Os cursos técnicos habilitados por meio do Edital SEE n.º 02/2025 e suas Retificações - Processo SEI n.º 1260.01.0044859/2025-16, desde que cumpridas as exigências do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e demais legislações correlatas ao tema, deverão possibilitar qualificações profissionais técnicas, como saídas intermediárias, sendo necessário, se for o caso, a adequação da Matriz Curricular, do Plano de Curso e do Projeto Político Pedagógico, conforme orientações que serão divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação.

1.2.1.2. Os cursos a serem ofertados no Trilhas de Futuro, que possuem possibilidade de certificação intermediária, conforme descrito no CNCT e disposto no anexo VIII do Edital SEE n.º 02/2025 e suas Retificações - Processo SEI n.º 1260.01.0044859/2025-16, deverão ter obrigatoriamente, plano de curso que garanta essa documentação para o estudante, sob pena de descredenciamento.

1.2.2. Possibilidade de Oferta Não Presencial (Carga Horária Mínima)

1.2.2.1. A oferta de cursos na modalidade não presencial será permitida parcialmente, desde que atenda a critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

1.2.2.2. A carga horária mínima a ser cumprida deve estar alinhada às diretrizes dos cursos técnicos presenciais, em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), garantindo qualidade e compatibilidade com a formação prática exigida pelo mercado de trabalho.

1.2.2.3. Será permitida a oferta de até 20% da carga horária total do curso na modalidade não presencial, desde que sejam assegurados os padrões de qualidade, metodologias adequadas e acompanhamento pedagógico compatível com os objetivos do curso.

1.2.3. Público-Alvo

1.2.3.1. O Projeto Trilhas de Futuro tem como público-alvo:

- Jovens e adultos que concluíram ou estão cursando o Ensino Médio na rede pública estadual ou em instituições privadas;
- Estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA) que atendam aos critérios de escolaridade exigidos para ingresso nos cursos técnicos;
- Indivíduos em busca de qualificação profissional para ingresso ou reinserção no mercado de trabalho, alinhados às demandas do setor produtivo.

1.2.4. Estágio Obrigatório

1.2.4.1. Os cursos técnicos que exigirem estágio obrigatório, conforme previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e na legislação vigente, deverão garantir a oferta dessa atividade como requisito para a certificação final.

1.2.4.2. As instituições credenciadas devem firmar parcerias com empresas, órgãos públicos ou demais entidades que possibilitem a realização do estágio supervisionado, assegurando que os estudantes tenham experiências práticas compatíveis com a formação técnica.

1.2.4.3. A carga horária do estágio deve atender às diretrizes específicas de cada curso, sendo supervisionada e documentada pela instituição de ensino, de acordo com as normativas do Ministério da Educação e da Secretaria de Estado de Educação (SEE/MG).

1.2.5. Condições para Emissão do Certificado

1.2.5.1. A emissão do certificado de conclusão do curso técnico será concedida aos estudantes que cumprirem integralmente a carga horária prevista na matriz curricular, incluindo a realização do estágio obrigatório, quando aplicável.

1.2.5.2. O certificado de conclusão deverá conter todas as informações necessárias à comprovação da formação técnica, incluindo a habilitação profissional adquirida, carga horária total do curso e dados institucionais da entidade formadora.

1.2.6. Controle da Frequência

- 1.2.6.1. A CONTRATADA é responsável por manter um controle rigoroso e atualizado da frequência dos estudantes matriculados nos cursos técnicos, garantindo registros precisos e acessíveis à fiscalização da SEE/MG. Para tanto, deverão ser adotados mecanismos eficazes que possibilitem o acompanhamento contínuo da assiduidade dos alunos e a rápida identificação de casos de evasão ou infrequência.
- 1.2.6.2. A frequência mínima exigida para aprovação nos cursos técnicos será de 75% da carga horária total do curso, salvo exigências específicas estabelecidas para cada formação profissional.
- 1.2.6.3. As instituições contratadas deverão implementar e manter sistemas de controle de frequência digitalizados ou manuais que garantam a integridade e rastreabilidade dos dados, permitindo auditoria e conferência por parte da SEE/MG sempre que necessário.
- 1.2.6.4. A assiduidade dos estudantes será um dos critérios obrigatórios para sua permanência no curso, para a concessão da certificação final e também impactará diretamente no recebimento do auxílio estudantil. A CONTRATADA deve comunicar imediatamente à SEE/MG qualquer ocorrência de evasão ou infrequência, para que sejam adotadas medidas cabíveis de intervenção ou suporte ao estudante.
- 1.2.6.5. Será pago o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia letivo presencial frequentado pelo estudante, conforme dados do diário de frequência finalizado no Sistema de Gestão, para custeio dos vales transporte e alimentação.
- 1.2.6.6. Para o pagamento dos vales transporte e alimentação a CONTRATADA deverá finalizar o diário de frequência no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, conforme se segue:
- I - O diário deverá ser finalizado no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro em até 05 (cinco) dias úteis após o término do mês anterior.

1.2.7. **Atualização de informações e relatórios**

- 1.2.7.1. Como parte dos serviços, a CONTRATADA deverá manter atualizadas, de forma tempestiva, as informações referentes às matrículas, frequências e situação acadêmica dos alunos no Sistema de Gestão do Projeto Trilhas de Futuro, além de disponibilizar e entregar relatórios conforme as exigências abaixo:
- I - Atualizar a situação da matrícula no Sistema de Gestão imediatamente após qualquer alteração ocorrida na instituição, incluindo inativação, cancelamento, reativação, mudanças de turno ou qualquer outra atualização pertinente.
- II - Finalizar os diários de frequência mensais em até 5 (cinco) dias úteis após o término de cada mês, garantindo a transparência e conformidade dos registros.
- III - Atualizar o status de conclusão do curso dos estudantes no Sistema de Gestão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do curso.

2. **DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O Estado de Minas Gerais possui como uma de suas competências a oferta da educação profissional. O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado traz, em diversas oportunidades, a importância do desenvolvimento de políticas de formação e qualificação profissional para os cidadãos mineiros. São diretrizes previstas no PMDI 2016 - 2027¹:

- Orientar a qualificação profissional a partir das demandas do setor produtivo;
- Implementar políticas e firmar parcerias com os diversos atores para a qualificação profissional;
- Implementar políticas de inclusão social e produtiva para jovens, por meio de ações de aprendizagem profissional, intermediação, qualificação, geração de renda e serviços de acompanhamento familiar, convivência e fortalecimento de vínculo;
- Em relação ao currículo do ensino médio é urgente o enxugamento do número de disciplinas cursadas; a estruturação do currículo nas quatro áreas do conhecimento definidas pelo Exame Nacional do Ensino Médio; o desenvolvimento de um conjunto de disciplinas optativas afetas à realidade da escola e às demandas por profissionalização;
- Garantir as condições necessárias para o acesso e a permanência das crianças e jovens na rede pública de ensino, ampliando o atendimento da Educação Integral e Profissional.

Além das diretrizes estaduais existentes, o Plano Nacional de Educação possui como uma de suas metas a melhoria na oferta da educação profissional. É a Meta 11 deste Plano: "Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público." O Estado de Minas Gerais já oferta a educação profissional por meio de suas instituições. Ainda assim, o volume não é suficiente para atendimento da demanda em todo o Estado e da necessidade de expansão prevista nas normativas legais.

Nesse sentido, é importante que sejam criados instrumentos que possibilitem essa expansão de forma integrada à rede pública e com a política de educação profissional de Minas Gerais, ampliando o número de cidadãos atendidos e criando bases para uma política de longo prazo.

A Secretaria de Estado de Educação vem desenvolvendo desde 2021 a oferta de cursos técnicos na modalidade aqui proposta, em virtude das contratações realizadas no âmbito do Edital de Credenciamento SEE 01/2021, apresentando resultados iniciais significativos dentro das metas e objetivos acima estabelecidos. Nos dois ciclos de oferta, foram mais de 400 mil jovens inscritos e mais de 110 mil matrículas ativas, em 74 cursos diferentes, em 117 municípios mineiros. É uma ampliação significativa da oferta, que, com esta nova proposta de Edital, procura-se estruturar ainda mais, com mais qualidade.

A modalidade de inexistência, prevista no artigo **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, possibilita com que qualquer interessado possa, desde que atendidos os requisitos previstos, firmar contrato com o poder público estadual para execução do objeto pactuado. Não há, portanto, competição entre os interessados. A doutrina jurídica corrobora tal entendimento, conforme observado: Todos os compêndios clássicos que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que verem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis interessados não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação, 7 ed. Belo Horizonte. Forum 2008. p. 533- 534.)

O credenciamento seguido do processo de inexistência também se justifica dentro da perspectiva do interesse público. Conforme abordado nos parágrafos anteriores, esta modalidade possibilita ampliar significativamente o quantitativo de vagas e cursos ofertados aos cidadãos, os quais fazem diretamente a escolha da instituição e do curso ao qual desejam ingressar. Há, portanto, uma ampliação da participação dos cidadãos nas políticas públicas, as quais se voltam ainda mais para o interesse destes. A possibilidade direta de escolha do usuário também propicia maior relação entre o estudante e o curso escolhido, ao contrário de uma escolha feita de modo centralizado, em que parte dos interessados pode não ter interesse ou concordar com a escolha. Este é, por exemplo, um fator de impacto em termos de evasão escolar, o que interfere diretamente no objetivo da política.

3. **DO PREÇO**

3.1. O preço global do presente Termo de Referência é de **R\$ 2.074.770,94 (dois milhões, setenta e quatro mil setecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos)** no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA** e quaisquer ônus resultantes da execução deste contrato, conforme discriminação abaixo:

Item	Curso	Turno	Carga horária total	Duração total (meses)	Vagas contratadas	Município	SRE	Valor do curso por aluno	Valor total do curso	Valor total dos vales	Valor total do contrato
01	Técnico em Dependência Química	Noite	1200	18	45	BELO HORIZONTE	SRE METROPOLITANA A	R\$ 10.107,94	R\$ 454.857,30	R\$ 356.400,00	R\$ 811.257,30
02	Técnico em Publicidade	Manhã	800	12	28	BELO HORIZONTE	SRE METROPOLITANA A	R\$ 6.639,94	R\$ 185.918,32	R\$ 147.840,00	R\$ 333.758,32
03	Técnico em Publicidade	Tarde	800	12	49	BELO HORIZONTE	SRE METROPOLITANA A	R\$ 6.639,94	R\$ 192.558,26	R\$ 153.120,00	R\$ 345.678,26
04	Técnico em Publicidade	Noite	800	12	29	BELO HORIZONTE	SRE METROPOLITANA A	R\$ 6.639,94	R\$ 325.357,06	R\$ 258.720,00	R\$ 584.077,06

4. DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do local da prestação dos serviços

4.1.1. Os serviços serão prestados no(a) Rua Sarzedo, 31, Prado, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.411-034, conforme previsto na portaria de autorização de funcionamento emitida pelo respectivo órgão responsável, nos turnos Manhã, Tarde e Noite.

4.2. Do prazo da prestação dos serviços

4.2.1. A prestação dos serviços inicia-se após a assinatura do contrato em data acordada entre CONTRATANTE e CONTRATADA com a ampla divulgação no site oficial do projeto <https://www.trilhasdefuturo.mg.gov.br/>

4.2.2. A instituição contratada deverá cumprir a carga horária aprovada do curso, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes vinculados ao projeto dentro das normativas aqui dispostas.

4.2.3. O prazo de vigência do contrato será superior ao período de duração dos cursos técnicos, em tempo hábil para a realização de conferências necessárias de encerramento de contrato.

4.3. Do regime de execução

4.3.1. O regime de execução do contrato será estabelecido sob o regime de *empreitada por preço unitário*, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021. Neste regime, as partes acordam que o pagamento será realizado com base na medição das unidades de trabalho efetivamente executadas, sendo o preço unitário previamente estabelecido no contrato para cada item ou serviço.

4.3.2. A contratada deverá realizar a execução dos serviços conforme as quantidades e especificações descritas no termo contratual, respeitando os padrões e prazos definidos. A medição das unidades executadas será realizada periodicamente, de acordo com a execução física e documental dos serviços, e os pagamentos ocorrerão conforme o avanço da obra ou entrega dos itens previstos no contrato.

4.3.3. As partes também deverão observar as condições para ajustes de preços, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, e qualquer variação nos quantitativos ou necessidade de modificação dos valores será formalmente acordada entre contratante e contratada, respeitando as previsões legais para a devida formalização de aditivos contratuais, quando aplicável.

5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento

5.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.1.6. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.10. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. **Da Avaliação da Execução do Objeto**

5.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II do Edital SEE n.º 02/2025 (1260.01.0044859/2025-16)

5.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para avaliação da prestação dos serviços.

5.3. **Da Liquidação**

5.3.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.2.1. O vencimento;

5.3.2.2. A data da emissão;

5.3.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.3.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.3.2.5. O valor a pagar; e

5.3.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.3.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. **Do Pagamento**

5.4.1. O faturamento será realizado com base no número de alunos frequentes e na execução dos serviços, conforme registrado no Sistema de Gestão. A instituição de ensino deve garantir o cumprimento das exigências contratuais e a comprovação dos serviços prestados para a emissão da Nota Fiscal/Fatura. Esse modelo de entrega e faturamento assegura a execução adequada dos serviços e o cumprimento das diretrizes do Projeto Trilhas de Futuro.

5.4.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) eletrônica(s) (NF-e) – DANFE – ou Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

NOTA FISCAL/ FATURA	DATA	V1 - VALOR ALUNO/CURSO
Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) conforme cronograma do curso	Parcelas mensais, referentes a 01 (um) mês de curso, mediante entrega dos relatórios com a relação nominal dos alunos frequentes no período e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados, sendo a primeira efetuada relativa ao mês de início das aulas.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão.
Última Nota Fiscal/Fatura	Até 30 (trinta) dias após término do curso, mediante a entrega do relatório final com a relação dos alunos certificados no curso e aprovação do Gestor do Contrato com o Termo Circunstanciado de aceite dos serviços prestados.	Custo aluno/curso/parcela multiplicado pelo número de alunos frequentes conforme cláusula 4.6 constante do relatório de frequência gerado a partir do sistema de gestão.

- 5.4.3. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CONTRATADA indicar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, sendo os valores referentes as **mensalidades dos cursos** depositados na conta corrente n.º 1195-0, agência n.º 0003, do Banco 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL, **e os vale dos estudantes** na conta corrente n.º 1195-0, agência n.º 0003, do Banco 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
- 5.4.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.6. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.
- 5.4.6.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.
- 5.4.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.4.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- 5.4.8.1. Não produziu os resultados acordados;
- 5.4.8.2. Deixou de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.4.8.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6. DO CONTRATO

- 6.1. O contrato tem vigência de **21 (vinte e um) meses**, a partir da publicação de seu extrato no órgão oficial de imprensa, sendo automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato nos termos do art. 111, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente.
- 6.2. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA:
- I - A CONTRATADA poderá ser constituída em mora, estando sujeita as respectivas sanções administrativas;
- II - O CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 6.2.1. Os preços ajustados em contrato são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento.
- 6.2.2. Durante o prazo de vigência, os preços contratados deverão ser reajustados monetariamente com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da homologação do credenciamento, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF n.º 8.898/ 2013 e no art. 135, §3º e §4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 6.2.1.
- 6.2.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de apostila, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.
- 6.2.5. Os atrasos decorrentes de culpa exclusiva da CONTRATADA não serão computados para fins de reajustes.

7. DO MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Regras Gerais

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 15 e 16 do Decreto 48.587, de 17 de março de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. Da Fiscalização do Contrato

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes s suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato**

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto**

- 7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, nos termos da **Lei Orçamentária nº 25.698, de 14/01/2026**.

- 8.1.1. A contratação será atendida pela(s) seguinte(s) dotação (ões):

1261.12.363.167.2118.0001.339039 – FONTE 1.10.0

1261.12.363.167.2118.0001.339039 – FONTE 1.10.1

1261.12.363.167.2118.0001.339039 – FONTE 1.21.1

1261.12.363.167.2118.0001.339039 – FONTE 1.71.0

1261.12.363.167.2118.0001.339039 – FONTE 1.71.1

- 8.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9. **DA GARANTIA**

- 9.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

9.2. **Condições e Especificações da Garantia do Serviço**

- 9.2.1. Será aplicada ao serviço somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

11. **DA SUSTENTABILIDADE**

- 11.1. As instituições credenciadas deverão adotar e promover práticas sustentáveis, incentivando o uso de tecnologias mais eficientes, a implementação de políticas ambientais voltadas à redução de desperdícios, ao uso racional dos recursos naturais e à reutilização de materiais.
- 11.2. Dessa forma, o credenciamento das instituições contratadas não se limitará à qualidade do serviço educacional, mas também levará em consideração o compromisso com a responsabilidade socioambiental, em consonância com os princípios do desenvolvimento sustentável e as diretrizes estabelecidas nas licitações públicas, reforçando a necessidade de uma gestão consciente e alinhada às melhores práticas ambientais.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

12.1. Do contratante

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, contrato ou documento que o substitua e seus anexos.
- 12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 12.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.
- 12.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 12.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 12.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 12.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.11. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 12.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
- 12.1.13. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.
- 12.1.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 12.1.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 12.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.2. Do contratado

- 12.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 12.2.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros e não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 12.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 12.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- 12.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 12.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 12.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 12.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 12.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 12.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 12.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 12.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 12.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 12.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.2.25. Atender as obrigações dispostas em contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:
- 13.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 13.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos subitens 13.1.2 a 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 13.2.4. **Multa:**
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 13.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 13.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas federais de credenciamentos e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Fica estabelecido que:
- 15.1.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em novação ou renúncia de direitos;
 - 15.1.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado;
 - 15.1.3. É parte integrante deste instrumento, o Edital SEE n.º 02/2025 e suas Retificações - Processo SEI n.º 1260.01.0044859/2025-16 e a proposta da **CONTRATADA**.

Rosa Maria da Silva Reis

Superintendente Regional de Ensino de Metropolitana A



Documento assinado eletronicamente por **Kátia Liliane Alves Canguçu, Diretora Educacional A**, em 27/03/2026, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lima Dias Braga, Servidora Pública**, em 27/03/2026, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136393908** e o código CRC **090EEE61**.